

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL Nº. 073 /2013 - SO, nos
Termos do Padrão nº. 09/2002.
Processo nº.: 092.002.185/2013.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 03.587.839/0001-66, com sede na SCIA Qd. 12, Conj. 1, Lt. 1 - Brasília /DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por LAURO TAIRA, portador da identidade nº. 178.859 SSP/DF e CPF nº. 097.309.661-68, na qualidade de Sócio Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº. 006/2013 – CAESB (fls. 0199 a 0262), da Proposta de fls. 0586 A 0590 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a implantação do sistema de esgotamento sanitário do INCRA 8, em Brazlândia, Distrito Federal, compreendendo redes públicas, ramais condominiais, estação elevatória de esgoto, linha de recalque, extravasor, uma caixa de transição e um sifão invertido, consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 006/2013 – CAESB (fls. 0199 a 0262), e a Proposta de fls. 0586 A 0590, que passam a integrar o presente Termo.

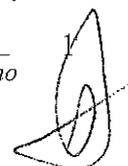
CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela CAESB e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de RS 2.870.496,64 (dois milhões oitocentos e setenta mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), procedente do Orçamento

“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº. 03.587.839/0001-66	R\$ 2.870.496,64

5.3 – O preço proposto para execução da obra objeto deste Contrato é fixo e irrevogável, de acordo com o disposto no Artigo 28, parágrafo 1º, da Lei nº. 9.069, de 29/06/95, e artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº. 10.192, de 14/02/2001.

5.4 – Na hipótese de o prazo de execução da obra objeto do presente Contrato ultrapassar o período de um ano, os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como data base a data de apresentação da proposta e de acordo com o Art. 28, Parágrafo 1º da Lei nº 9.069, de 29/06/1996, pela Coluna 18 da RCE - FGV – Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas na periodicidade em vigor, através da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento

V = Valor sujeito ao reajustamento

I1 = Col. 18 da RCE - FGV – Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – correspondente ao 12º mês posterior à data de apresentação da proposta.

I0 = Col. 18 da RCE - FGV – Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – correspondente ao mês de apresentação da proposta.

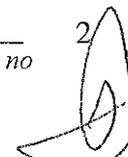
O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/reaplicação será a data da apresentação da proposta originária.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 17.512.6213.3023-0012;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100 e 132.

“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



6.2 - O empenho parcial a favor da CONTRATADA importa em R\$ 92.142,94 (noventa e dois mil cento e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 48.815,92 (quarenta e oito mil oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos), conforme Nota de Empenho n°. 0584, emitida em 16/10/2013, sob o evento n°. 400099, na modalidade estimativo, e R\$ 43.327,02 (quarenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e dois centavos), conforme Nota de Empenho n°. 0585, emitida em 16/10/2013, sob o evento n°. 400091, na modalidade estimativo. O valor restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, na SO/DF, do atestado de execução emitido pela CAESB, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da CAESB, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei n°. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;

“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.

IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 – O período de execução das obras é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da CAESB, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;

V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 143.524,83 (cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

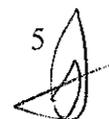
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SO/DF obriga-se a:



“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.

5 

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 003/12 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a CAESB, a CAESB obriga-se a:

- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;



IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;

V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da CAESB e prazos estipulados neste Contrato;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

III. Atender as determinações dos representantes designados pela CAESB e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

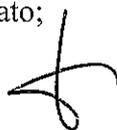
V. Manter preposto aceito pela CAESB, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;

VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela CAESB;

VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, CAESB ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;



- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à CAESB, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;
- XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Concorrência nº. 006/2013 - CAESB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso,

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 21 de outubro de 2013.

P/ DISTRITO FEDERAL:


DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:


LAURO TAIRA
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:


Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização


Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão

do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal,

administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2013 – DISUL/SUAG/SEF – UASG 974002

Processo: 040.000.399/2013-SBF/DF. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com ou sem reposição de peças, nos equipamentos rotolight e sirenes da marca Rontan instalados nos veículos de propriedade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor preço - obtido através do maior percentual de desconto. Total de itens licitados: 01. Valor total anual estimado: R\$ 220.036,63. Dotação orçamentária: UO-130103, PT-04.122.6003.8517.0051, ND - 33.90.30 e 33.90.39, Fonte: 100. Prazo de vigência: 12 meses. Endereço: SBS Quadra 02, Bloco L, Edifício Lino Martins Pinto, 12º andar, sala 1201 - Brasília/DF. Cadastramento das Propostas: a partir de 22/10/2013 às 08h00 e Abertura das Propostas: dia 06/11/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações: Diretoria de Suprimentos e Licitações - SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5135.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2013.

FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO

Pregeiro

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE
MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2013.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 88/2013. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 12/11/2013, às 9h, www.comprasnet.gov.br. Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral natural para o consumo das dependências do BRB, durante o ano de 2014, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. R\$ 158.702,40 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos). Local de obtenção do edital: www.comprasnet.gov.br. Processo nº: 847/2013.

CARLOS F. L. FAGUNDES

Pregeiro

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2013.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 92/2013, cujo objeto é o registro de preços para o eventual serviço de fornecimento, manutenção, montagem e desmontagem de divisórias e fornecimento e instalação de revestimento em laminado melamínico sobre alvenaria. Empresa vencedora: NOVA FORMA INTERIORES LTDA – EPP, CNPJ.: 04.743.395/0001-09, pelo valor total de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº: 971/2013.

CARLOS F. L. FAGUNDES

Pregeiro

AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2013.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A torna público a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 82/2013. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 05/11/2013, às 15:00h, www.comprasnet.gov.br. Objeto: prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$632.470,00 (seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta reais). Local de obtenção do edital: www.comprasnet.gov.br. Processo nº: 838/2013.

MARCELO VARELA

Pregeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BANCO DE BRASÍLIA S.A. para patrocínio ao Instituto Rosa dos Ventos de Arte, Cultura e Cidadania, projeto “Festival Brasileiro de Teatro de Terreiro” pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), torna público que o Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 18/10/13 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPU – 2013/418. Contrato: 2013/244. Assinatura: 18/10/2013. Vigência: 60 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Paulo Roberto Evangelista de Lima. Pela Contratada: Stefanie Elisa Silva de Oliveira. Executor: Carlos James Abbehusen Neto. Processo: 1208/2013.

O BANCO DE BRASÍLIA S.A. para patrocínio à Viver Representações, Turismo, Assessoria e Consultoria Ltda. – EPP, projeto “Semana Nacional de Ciência e Tecnologia” pelo valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), torna público que o Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 18/10/13 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPU – 2013/422. Contrato: 2013/243. Assinatura: 18/10/2013. Vigência: 30 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Paulo Roberto Evangelista de Lima. Pela Contratada: Priscila de Mattos Rocha. Executor: Carlos James Abbehusen Neto. Processo: 1228/2013.

O BANCO DE BRASÍLIA S.A. para patrocínio à Lucine Vídeu Ltda., projeto “Festival Gira Cultura – Prêmio BRB de Música” pelo valor global de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), torna público que o Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 18/10/13 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPU – 2013/411. Contrato: 2013/242. Assinatura: 18/10/2013. Vigência: 120 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Paulo Roberto Evangelista de Lima. Pela Contratada: Paulo Bandeira Botelho. Executor: Carlos James Abbehusen Neto. Processo: 1167/2013.

O BANCO DE BRASÍLIA S.A. para patrocínio à Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal Ltda. – Coopa/DF, projeto “Dia Especial de Mecanização Agrícola para a Pequena Propriedade” pelo valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), torna público que o Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 18/10/13 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPU – 2013/417. Contrato: 2013/232. Assinatura: 18/10/2013. Vigência: 30 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Paulo Roberto Evangelista de Lima. Pela Contratada: Leomar Conci e Leandro Luís Maldaner. Executor: Carlos James Abbehusen Neto. Processo: 1204/2013.

O BANCO DE BRASÍLIA S.A. para patrocínio à Caritas Brasileira, projeto “12º Festival Lixo e Cidadania” pelo valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), torna público que o Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 18/10/13 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPU – 2013/415. Contrato: 2013/221. Assinatura: 18/10/2013. Vigência: 30 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Paulo Roberto Evangelista de Lima. Pela Contratada: Maria Cristina dos Anjos da Conceição. Executor: Carlos James Abbehusen Neto. Processo: 1175/2013.

O BANCO DE BRASÍLIA S.A. para patrocínio à Atitude Capital Humano Eireli - EPP, projeto “Limpa Brasil – Let's do It!” pelo valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), torna público que o Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 18/10/13 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPU – 2013/420. Contrato: 2013/241. Assinatura: 18/10/2013. Vigência: 30 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Paulo Roberto Evangelista de Lima. Pela Contratada: Edilaine Muniz Pereira. Executor: Carlos James Abbehusen Neto. Processo: 1203/2013.

CARLOS JAMES ABBEHUSEN NETO

Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo nº 092.002.185/2013 – Partes: DF/SO e a empresa COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 006/2013 - CAESB (fls. 0199 a 0262), da Proposta de fls. 0586 a 0590 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: implantação do sistema de esgotamento sanitário do INCRA 8, em Brazlândia, Distrito Federal, compreendendo redes públicas, ramais condominiais, estação elevatória de esgoto, linha de recalque, extravasos, uma caixa de transição e um sifão invertido. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 2.870.496,64 (dois milhões oitocentos e setenta mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 17.512.6213.3023-0012; Natureza da Despesa: 4490-51; Fontes de Recursos: 100 e 132. A despesa foi parcialmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 92.142,94 (noventa e dois mil cento e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 48.815,92 (quarenta e oito mil oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 0584, emitida em 16/10/2013, sob o evento nº 400099, na modalidade estimativo, e R\$ 43.327,02 (quarenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 0585, emitida em 16/10/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. O valor restante será empenhado posteriormente. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O prazo para execução das obras é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea “b”. Publicação e Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial

do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 21 de outubro de 2013. Signatários: Pelo DF: David José De Matos na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: Lauro Taira, na qualidade de Sócio Diretor.

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 011/2013 – ASCAL/PRES, que após análise dos procedimentos licitatórios foi julgada vencedora do certame o consórcio: EDIFICA DF (TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA, STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e CANNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA), com o fator “K” de 0,95 e Nota Final de 100 (cem) pontos, conforme o disposto nos autos do processo 112.003.585/2012.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2013.
PAULO JAYME BARBOSA FERREIRA
Assessor

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CNPJ 00.070.698/0001-11 - NIRE 5330000154-5
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Simplificado nº 006/2012-CEB. PARTES: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA e o ITAÚ CORRETORAS DE VALORES S.A. Data da assinatura: 11 de outubro de 2013. OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência, com prazos de 12 (doze) e 13 (treze) meses, respectivamente, contados a partir da sua assinatura. Processo nº 093 000053/2012. Despesas de Publicação: CEB. Assinatura pela CEB: Rubem Fonseca Filho e Marcelo Gomes de Alencar. Assinatura pelo ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A – Ivone Marques da Silva e Paschoal Fortunato. Cumpre assim o previsto na Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

**EDITAL Nº 140/2013 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009-CEB
7ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

O Diretor-Geral da CEB Distribuição S/A, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 01/2009-CEB, Edital Normativo, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 30.9.2009, torna público que convoca os candidatos a seguir relacionados para comparecer à sede da CEB, localizada no SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C bloco D sala 5, Gerência de Administração de Pessoal - GRAP, Brasília/DF, no período de 22 a 24 de Outubro (dias úteis), das 14h às 17h, para manifestação acerca de sua contratação e para encaminhamento à avaliação médica pré-admissional com fins de contratação, conforme disposto no item 1.4 do Edital Normativo. O não comparecimento no período, data e local indicados neste Edital acarretará a eliminação definitiva e automática do candidato do concurso público em referência.

1 Convocação de candidatos aprovados para o cargo de Psicólogo, conforme aprovado pelo CPRH no dia 22/05/2013, na seguinte ordem: área de contribuição e código, seguidos de nº de inscrição, nome, CPF e classificação.

Psicólogo, 118: 100156411, VANESSA SANTOS MARTINS, 00738287180, 10.

Brasília/DF, 22 de Outubro de 2013.

RUBEM FONSECA FILHO

Diretor-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 0170/2013. Partes: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A x INDRABRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS. Processo nº 310.003711/2013, regido pela Lei 8.666/93. Data de assinatura: 16/10/2013. Objeto: Contratação de serviços de suporte e manutenção do sistema de gestão empresarial da CEB_D - EVOLUZ. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses e o da vigência do contrato será de 13 (treze) meses. O valor global do contrato é de R\$ 1.698.996,00 (um milhão seiscentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e seis reais). Despesa com Publicação: CEB Distribuição. Assinatura pela CEB DISTRIBUIÇÃO: Edgard Ketelhut Minari e Caubi Pereira de Santana e pela contratada: Marcos Vinícius Pinheiro Dib e Washington Luiz dos Santos Gomes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0080/2013. Partes: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A x SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Processo nº 310.005694/2012, regido pela Lei 8.666/93. Data de assinatura: 15/10/2013. Objeto: Aumento do quantitativo correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato principal com suplementação de verba no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais). Despesa com Publicação: CEB Distribuição. Assinatura pela CEB DISTRIBUIÇÃO: Edgard Ketelhut Minari e Caubi Pereira de Santana e pela contratada: Maria Eudete Pereira Silva Borges.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 8391. Assinatura: 17/10/2013. Processo 092.005059/2013. Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e item 4, “b” da Resolução de Diretoria 013/2013. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios para bombas Worthington, dos sistemas operacionais das estações de tratamento de água e esgoto na CAESB. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202, PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6004.8517/6977-33.90.30, FONTE DE RECURSOS: Próprios da CAESB, CÓDIGO 11.101.000.000-3. UG: 190.206, GESTÃO: 19.206, EMPENHO Nº 3379/2013, DATADO DE: 20/09/2013. VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. VIGÊNCIA: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias consecutivos. GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO: André Luiz de Pádua Pereira, matrícula nº 49.143-8 (gestor) e Gilson Dias e Souza, matrícula nº 51.005-7 (fiscal). ASSINANTES: Pela CAESB: Célio Biavati Filho – Presidente e Acylino José dos Santos Neto – Diretor de Operação e Manutenção. Pela TECNOBOMBAS – BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA: Thadeu Alves Fidelis.

EXTRATOS DE ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 8170/2011, publicado no DODF em 10/10/2011 ASSINATURA: 11/10/2013. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. CONCESSÃO/VIGÊNCIA: Os prazos de Concessão e Vigência ficam prorrogados por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PREÇO/VALOR: Fica acrescida a quantia de R\$ 949.980,00 (novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais) passando o total contratual para R\$ 2.849.940,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta reais). GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO: Juliana Rodrigues Silva Araújo, matrícula 51.580-9 (gestora) e Nádia Moreira de Freitas, matrícula 52.606-1 (fiscal). ASSINANTES: Pela CAESB: Célio Biavati Filho – Presidente e Cristiano Magalhães de Pinho – Diretor de Gestão Substituto. Pelo RESTAURANTE E LANCHONETE SEVENEVES LTDA-ME: Fabrine Paixão.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 7873/2009, publicado no DODF em 31/08/2009 ASSINATURA: 29/08/2013. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. PREÇO/VALOR: Fica a acrescida no valor do Contrato 7873/2009 a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passando o total contratual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Os prazos de execução e vigência ficam prorrogados por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. GARANTIA: 5% (cinco por cento) do valor aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Célio Biavati Filho – Presidente e Cristiano Magalhães de Pinho – Diretor de Gestão Substituto. Pela ELETROPEÇAS PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA: Duclean Bezerra Aguiar.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 7874/2009, publicado no DODF em 31/08/2009 ASSINATURA: 29/08/2013. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. PREÇO/VALOR: Fica a acrescida no valor do Contrato 7874/2009 a quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), passando o total contratual de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) para R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Os prazos de execução e vigência ficam prorrogados por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. GARANTIA: 5% (cinco por cento) do valor aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Célio Biavati Filho – Presidente e Cristiano Magalhães de Pinho – Diretor de Gestão Substituto. Pela ELETROPEÇAS PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA: Duclean Bezerra Aguiar.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ARP Nº 0064/2013 - CAESB. ASSINATURA: 18/10/2013. PROCESSO Nº 092.002603/2013. Pregão Eletrônico nº 109/2013-CAESB. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de aplicadores de dispositivos obturadores para supressão de fornecimento de água e respectivos dispositivos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202, PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6004.8517/6977-33.90.30, FONTE DE RECURSOS: Próprios da CAESB, CÓDIGO 11.101.000.000-3. UG: 190.206, GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: até 30 (trinta) dias. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: RPM RECICLADORA PARAÍSO DE METAIS LTDA-ME, VALOR: R\$ 70.110,00 (setenta mil e cento e dez reais), para o LOTE 07; VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA-EPP, VALOR: R\$ 227.327,00 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e vinte e sete reais), para os LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06. ASSINANTES: Pela CAESB: Valtrudes Pereira Franco – Diretor de Comercialização e Célio Biavati Filho - Presidente. Pela RPM RECICLADORA PARAÍSO DE METAIS LTDA-ME: Jideval Pereira Carmo; pela VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA-EPP: Suelly Rosa Frias.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013 (REPETIÇÃO)

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL TORNA PÚBLICO que realizará a Tomada de Preços nº 02/2013-Caesb (Repetição), processo 092.005281/2013, tipo de licitação: técnica e preço, para contratação de empresa especializada para a prestação de